



000284

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

*Revogado pelo Decreto 8737/98*

**DECRETO Nº 8560, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997**

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **RESIDENCIAL PORTAL DA MANTIQUEIRA**, Bairro do Barranco.

**ANTONIO MARIO ORTIZ**, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 22.043/95,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **RESIDENCIAL PORTAL DA MANTIQUEIRA**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "RESIDENCIAL PORTAL DA MANTIQUEIRA"
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO BARRANCO
- III - Denominação do Loteador: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ, CAÇAPAVA E PINDAMONHANGABA
- IV - Composição: 25 Quadras e 566 Lotes.
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Três = ZH3
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.



000285

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

- a) Áreas destinadas a sistema de circulação:  
91.852,66 metros quadrados
- b) Áreas destinadas a sistema de lazer:  
37.765,51 metros quadrados
- c) Áreas destinadas a área institucional:  
20.406,09 metros quadrados.

**ARTIGO 2º** - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 22.043/95, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável;
- g) - Rede de esgoto sanitário;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Postejamento e Eletrificação.

**ARTIGO 3º** - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o



000286

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Offícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes: lote 06 da quadra "A"; lotes 02, 04, 07, 08, 12, 14, 17, 24 e 25 da quadra "B"; lotes 08 e 09 da quadra "E"; lotes 01, 02 e 03 da quadra "F"; lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15 e 21 da quadra "G"; lotes 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15 e 17 da quadra "H"; lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16 e 17 da quadra "T"; lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra "J"; lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 29 da quadra "K"; lotes 01, 07, 08, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29 e 32 da quadra "L"; lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da quadra "M"; lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra "N"; lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11, 18, 23, 24, 25, 29 e 30 da quadra "O"; lotes 01, 06, 07, 11, 18, 19, 20 e 25 da quadra "P"; lotes 04, 08, 10 e 11 da quadra "Q"; lotes 04, 12, 15 e 18 da quadra "R"; lotes 02, 05, 07, 08, 19, 22, 23, 24, 25 e 29 da quadra "S"; lotes 01, 05, 15, 16, 17, 19, 21 e 30 da quadra "T"; lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra "U"; lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra "V"; lotes 04, 06, 08, 09, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra "X"; lote 16 da quadra "Y"; lotes 10, 11, 13 e 16 da quadra "Z"; Área Reservada ao Proprietário "1"; Área Reservada ao Proprietário "2" e Área Reservada à Eletropaulo.

**ARTIGO 4º** - Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

**ARTIGO 5º** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**ARTIGO 6º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela ELETROPAULO.



000287

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 7º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 22.043/95.

**ARTIGO 8º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**ARTIGO 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de novembro de 1997, 352º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ANTÔNIO MARIO ORTIZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**ENG. OSCAR TETSUO URUSHIBATA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 28 de novembro de 1997

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA**  
GERENTE DA ÁREA